Lisboa

SBH
Pi 673/27:63 P34

Archivo Historico e Ultramarino
Mato Grosso – Cx. III
Documento de 9 de setembro, 1748

Senhor

Os officiaes da Camara da Villa de Sorocaba em carta de doiz de setembro do anno passado de mil sete centos, e quarenta, e sete, expuzerão a V. Mag.e por esse Cons.o e mesmo por a Attenção ao Real Serviço de V. Mag.e, e ao socego daquelle povo, com a prompta administracaõ de justiça, na forma que até agora se conservara aquella Villa, se lhes fazia preciso por na prezença de V. Mag.e o grave, irreparavel prejuizo, que se lhe seguia de ficar sogeita aquella à vara dos Juizes de fora da de Itú, não só por que ad. Villa de Sorocaba se achava daquella na dignancia de seis para sette legoas, o que dificultava muito os recursos, que de ordinario deviam ser promptos, alem de doiz rios caudalozos, que entre hua, e outra medeavão, que no tempo das enchentes, se não havia providencia previa se fazia dificultoza a sua passagem, mas são bem por que por aquella villa se comunicavaõ precisam.te os moradores das Minas de Paranampanema, Apiahy, e S. José dos Pinhaes, a Villa de Coritiba, e o certaõ todo delle, que se compoem de gados vacuns, e cavalares, e são bem os do Rio grande do Sul; e que seria grande discomodo para partes semelhantes o dimorarem, regaõ por que era preciza a prompta administraçaõ da justiça na mesma Villa, independente da de Itu. E porque parecia justo que a ambiçaõ dos Juizes de fora daquella Villa não atropellasse o bem comum, e mais quando a experiencia tinha mostrado, que os Ordinarios sem ella expediaõ as partez, cui-

dardo só unicam.e no que permittia a justiça nua fidedes-
fide dos interesses, com que aquelles de ordinario levão
os olhos, sem se lhes dar de atropellar com tanto que
dos lugares sayão lucrados; pedião humildemente
a V. Mag.e esperando-o assim da sua innata, e
inconcussa fied.e, se digne conservalos na mesma
forma que até agora com os Juizes ordinarios, sem
sogeição, nem dependencia dos de fora, ficando só
sogeitos á Correição annual dos Ouvidores, e Correge-
dores da Comarca.

Depois da ref.a carta, se vio sáo bem a que escreveo a
V. Mag.e o Juiz de fora actual da V.a de Itu Bertonis da
Sylva Guzmão, dizendo nella: Que pello que havia
informado a V. Mag.e o Conde de Arzedas sendo Gov.or
e Cap.m general de Capp.a de S. Paulo, fora V. Mag.e
servido rezolver em vinte, e dous de Dez.o de
mil sete centos, e trinta, e sinco, que se extin-
guisse aquelle judicatura de V.a de Itu, e se
creasse em Garatinguite com alsada na Villas vi-
zinhas de Pendimiangaba e Thaubaté para o que
se expedira por este Conselho a Ordem que se acha-
va na Secret.a daquelle Capp.nia passada em trinta
do d.o mes e anno. Que os motivos que então ex-
puzera o Conde para se fazer aquelle mudança,
se achavão hoje mais verificados, porq ainda
depois se abrira o cam.o que sempre por terra vay
de Goyaz para o Cuyabá, por onde entra e saya
mayor parte da gente, ficando quasi extinta a
navegação, que dally se fazia pellos rios, e
por consequencia muito menos o negocio, e
muito menos habitadores naquelle P.o de que ere
sáo bem cauza a grande deminuição que experi-
mentavão as Minas do Cuyabá, e que assim na-

quelle lugar de Juiz de fora, em que V. Mag.e fora
servido occupalo se achava em hua total ociozi-
dade, não havendo naquelle audiatorio, mais que
duas, ou trez cauzas de pouca importancia; e pello
contrario, sendo Garatinguitá, Pendimiangaba,
e Thaubaté cam.o daquelle Comarca para as Minas
geraes, e Rijo de Janeiro por terra, ficando nos
limites destas tres Capitanias, sempre seria
estavel o lugar de Juiz de fora por ser infali-
vel o concurso, o que bem se mostrava na Ou-
vidoria de S. Paulo, em que todos os dias entra-
vão daquellas Villas agravos, e apellações, com
tão pouco trabalho do Ouvidor em emendar
os erros e absolutos procedimentos com que os
Juizes ordinarios formão os processos. Que
por passar então o Conde de Arzedas p.a Goyaz
ficara a execução desta mudança em esquecim.to,
condimando seus antecessores na ignorancia
deste resolução de V. Mag.e, e que como hoje se
achava mais nos termos de executarse o repre-
zentava a V. Mag.e para que sendo do seu Real
agrado, que se effectue, seja servido mandar
passar carta de Juiz de fora para as tres ref.
ridas villas do norte de S. Paulo Garatinguitá,
Pendimiangaba, e Thaubaté, com as mais
ordens necessarias para vencer naquelle
Lugar o mesmo ordenado, e aposentadoria
que aquelle tem, e que nelle se observem
as resoluções, e Provizões, que V. Mag.e foi
servido mandar para ella. Que esperava
V. Mag.e se digna de attendello, e como predi-
cam.o, e augmento no seu Real serviço, como
mais for do agrado de V. Mag.e.

E ordenandose ao Ouvidor g.l de S. Paulo informasse sobre este requerim.to do Juiz de fora de Itu, ouvido a Camara de V.a de Sorocaba; respondeo em carta de nove de Outubro do anno passado de mil sete centos, e quarenta, e sete, dizendo; que não obstande a repugnancia, que a mesma Camara expunha na resposta que remedia, e com este sobe á Real prez.a de V. Mag.e lhe parecia ser conv.te unirse a d.a Villa á de Itu onde as partes podiam recorrer para a boa administração de justiça, evitandose as continuas desordens que continuadam.te estavão experimentando as partes, sendo as suas dependencias julgadas por Juiz leigos, sem na d.a Villa haver professor algum de Letras, que lhes possa servir de assessor.

E mandandose juntar todos estes papeis e a Cons.te incluza, que a V. Mag.e se fez sobre a creação de Juiz de fora de Itu, e havello em Guaratinguitá, se deu de tudo vista ao procurador da Coroa; o qual respondeo: Que por rezolução de V. Mag.e e vinte e doz de Dez.o de mil sete centos, e trinta e sinco se mandara crear de novo o lugar de Juiz de fora para a villa de Goratinguitá, e duas villas mais unesas por destrito expressadas na Consulta incluza e que não sabia com que ordem se erigio na Villa de Itu o lugar de Juiz de fora contra o que uniformem.te Consultou o Cons; e rezolveo V. Mag.e o q assim lhe parecia attendivel, e justo a reprezentação do Juiz de fora, principalm.te

sendo mostrado a experiencia a pouca ou nenhuma indigencia que há do d.o Ministro na mesma V.a de Itu, e que passando para o que foy creado o d.o lugar ficava tão bem cessando a queixa da Camara de Sorocaba, de que informava o Ouvidor.

Ao Conselheiro e Desembargador Rafael Pires Pardinho parece, que sem embargo de resposta do Procurador da Coroa, se deve escuzar ao Juiz de fora de V.a de Itu, o requerim.to que informa o Ouvidor da Cid.e de São Paulo, para se lhe unir á Villa de Sorocaba, e a reprezentação de sua carta, para ser unidado para a V.a de Guaratinguitá, anexandose lhe as Villas de Pindimirangaba, e Taubaté, como V. Mag.e rezolveo em vinte, e doz, de Dez.o de mil sete centos e trinta e sinco, em conta que deo o Conde de Sarzedas: por que estas sinco villas, e as quatro, que há mais ~~na~~ de Serra acima na comarca de S. Paulo se compoem de moradores, e gente que só vivem de suas lavouras, criações e de tirem, e voltarem ao Certão, e Minas, sem tratos, ou comercio, de que rezultem condendas, que não possa entre elles determinar o Juiz ordinario, tendo o recurso breve ao Ouv.or geral, que lhes fica distante poucos dias de jornada, e a seos tempos lhes faz correição.

Creouse o lugar de Juiz de fora da Villa de Itu governando aquella Capp.nia Rodrigo Cesar de Menezes, em que teve principio a povoação dos descobrimentos das Minas

do Cuyabá, e era grande o concurso de gentes, e carregaçoẽs na dª Villa a esperar as monçoẽs, para embarcarem rio abaixo, e passarem ás das Minas, e havia entre elles dúvidaz, e contendas, que as não podia bem determinar hũ Juiz ordinario. Com o descobrimº e povoação, q despois se fez das Minas de Goyaz, foi faltando o concurso na dª Villa, e ainda mas mais daquella Comª por se abrirem caminhos maes breves, e faceis das Minas geraes, e das fazendas dos certoẽs da Bahia, e ja se vay facilitando sáobem por ellas caminho pª as do Cuyabá. Com que se faz claro ser hoje desnecessario Juiz de fora, na dª Villa, como declara, o que nella se acha, e q sáobem se escuza na Villa de Goratinguitá sem embargo do que informou o Conde de Sarzedas, e mostra a mesma experiencia, pois nem o dº Conde, nem os governadorez, que lhe succederão escusarão há Santos annos, a tal ordem, e resolução de V. Magº, que o pode occupar onde hé mais preciso um Ministro.

Por resolução de vinte, e sete do mez de Junho de mil sete centos, e quarenta e seiz, foy V. Magº servido mandar se levantasse huma nova Villa no descuberto do Mato grosso, comarca das Minas do Cuyabá, e para se aumentar de moradorez, que fossem povoando aquelles certoẽs, lhes concedeo algumas izençoẽs, e previlegios, que mal poderão regular, e estabelecer juizes

ordinarios. De presente manda V. Magº novo Govor para o Mato grosso com officiaes Militares, que ficarão com grande distancia da Vª do Senhor Jesus do Cuyabá, onde reside o Ouvidor geral, e hé aly preciso a sua residencia para conservação dos moradores que há nelle; pello q~~ue~~ tudo parece será muy conveniente, que V. Magº se sirva mandar que o Juiz de fora que se acha servindo na Vª de Itu por ser Bel. intelligente e de boa capacidade, passe logo para a Villa de Mato Grosso, a servir de Juiz de fora com a mesma Carta e Provizoẽs com que foy para aquella Villa, e vença o mesmo ordenado que tem na Provedoria de Santos, e na nova Villa as mesmas propinas, e a apozentadoria, que tinha na de Itu, com promessa de attender aos seus acrescentamentos no serviço, que lhe fizer no estabelecimº da Nova Villa, e mandando lhe dar por ~~uma só vez~~ huma só vez quinhentos mil reis de ajuda de custo, para se transportar á Villa de Cuyabá, e dahy á do Matto grosso, que se lhe pagarão na Provedoria das mesmas Minas. Por este modo, sem mayor despeza de Fazenda Real concorrerá ao mesmo tempo com o novo Governador hum Ministro em Matto grosso para melhor regullarem o seu augmento, e povoaçoẽz.

E quando V. Magº haja assim por bem de seo serviço, o Conselho remederá ao dito Juiz de fora a copia das ordeẽz, que se tem passado para a creação da dita nova Villa, e poder melhor continuar na sua execução. E ordenará ao Ouvidor da Comarca para que confi

nido com o dito Juiz de fora em prezença do Governador, e com elles parecer, se estiver já naquelle governo, determinem e assinalem as balizas por onde se devem devidir os termos da nova Villa com a do Bom Jesus do Cuyabá, para que os officiaes das Camaras, e de Justiça, ugem das suas jurisdições, no que lhes for asignalado; ficando porem a nova Villa ~~com a do Bom Jesus do Cuyabá~~ e o seu Juiz de fora comprehendido na Ouvidoria do Cuyabá, em quanto não tiver tal augmento que se possa crear nova Ouvidoria. E ao Ouvidor de S. Paulo ordenará o Cons.º passe logo á Villa de Itú fazer eleição de Juizes ordinarios que nella sirvão emquanto lhes não fizer nova pauta, e pelouros na forma da Ley dos mais Off.es da Camara.

Será conveniente, q' V. Mag.e mande participar á Meza do Dez.º do Paço essa mudança, quando resolva, para que lhe não Consulte mais outro Ministro p.º Juiz de fora de Villa de Itú mas sim para a de Matto grosso, quando findar o seu tempo, o que para elle manda passar.

E tambem será conveniente participalo á Meza da Consciencia, pello q' toca á arrecadação de fazendas dos Defuntos, cauz.es, e possa ordenar ao Provedor da Com.ª de S. Paulo se encarregue tocavão ao d.º Juiz de V.º de Itú, e posse o mesmo

juiz de fora no destrito do Matto grosso fazer arrecadação das do seo destricto, como Provedor, que era, e fica sendo, para o que della pode ordenar novos Officiaes, ou que passem com elle os que tinha em Itú, por ficarem ~~da~~ alli escusados.

Ao Conselho parece o mesmo, que ao Consr.º e Mez.os Rafael Pires Pardinho Lisboa nove de setembro de mil setecentos, e quarenta, e outo

(?) Mello de Souza Menezes

Thomé Gomes + (?)

Raphael Pires Pardinho

Thomé Joachim da Costa Corte Real

Foi visto o Conselhr.º Ant.º + ? + ? + Andr.º + ?